



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2018.11.08.01

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Aquisição de brinquedos de Playground (parquinho) destinados para atividades da Proteção Social Básica realizadas com as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), desenvolvidas no CRAS Sebastião Gonçalves Barro no município de Miraima-Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente atualizada pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente de 0 a 06 anos, 06 a 15 anos e 15 e 17 anos, busca o enriquecimento do universo cultural, esportivo e de lazer, promovendo assim, o desenvolvimento físico, psicomotor e social das crianças e adolescentes, estimulando a pratica esportiva, recreativa e de lazer como um fator importante para a qualidade de vida, formando através de respeito às regras disciplina e limites.



Deste modo, os usuários têm a oportunidade de deenvolverem-se como cidadãos de direitos e deveres.

A aquisição surgiu da necessidade de propor as nossas crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, o gosto pela arte do brincar, pois esta faz parte do dia-a-dia dos mesmos. Além de proporcionar o contato com brinquedos de difícil acesso, pois são brinquedos disponíveis em ambientes privados. Acreditamos que esse Projeto contribuirá com a imaginação, a criatividade, a fantasia, o desenvolvimento motor, a interação social, a produção de cultura, o aprendizado de regras, etc. são algumas das possibilidades que a brincadeira oferece, comprovando a real importância dessa pratica, independente das condições que se apresentem no ambiente.

Os brinquedos são considerados importantes aliados no processo são considerados importantes aliados no processo de aprendizagem das crianças. Através do brincar, a criança desenvolve elementos fundamentais na formação da personalidade, visto que aprende, experimenta situações, organiza suas emoções, processa informações e constrói autonomia de ação.

A questão do brincar é tão séria, que um dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança diz que: "Toda criança têm o direito à alimentação, habitação, recreação e assistência médica! Sugere-se que toda pessoal em especial, pais e profissionais que fazem parte da formação de uma criança, tenham em mente o quanto é importante repensar na forma de apresentar, oferecer, ou proporcionar certo brinquedo ou uma brincadeira à criança, avaliando o que poderá lhe proporcionar.

Ao brincar, a criança se relaciona com outras crianças, sendo capaz de perceber-se com um "ser" no mundo numa relação entre o que é pessoal (interior) e o que é do grupo (realidade externa). Portanto, o brinquedo é uma



atividade que permite o ingresso no mundo da Imaginação e no mundo das regras e que deve ser a atividade privilegiada nas instituições de educação infantil.

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,¹

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devidamente atualizada pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, justifica-se ante o exposto no citado acima.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo : Dialética, 2005.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para a **MERCADO DA CULTURA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor desta contratação é de R\$ 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta reais).

Miraíma (CE), 08 de Novembro de 2018.


Ednardo Ferreira Magalhães

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Aquisição de brinquedos de Playground (parquinho) destinados para atividades da Proteção Social Básica realizadas com as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), desenvolvidas no CRAS Sebastião Gonçalves Barro no município de Miraíma-Ce.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Playground Infantil em Maçaranduba – contendo 01 casinha, 01 escada com corrimão, 01 escorregador, 01 cavalinho, 02 balanços, 02 trapézios, 02 cestinhas, 01 escada horizontal, 01 banquinho e 02 escadas com corda. Área ocupada 6,0 x 4,5 M	Und	01
02	Playground Tipo Gangorra em Maçaranduba – Contendo 01 suporte para chumbamento, 01 prancha em madeira com dois assentos. Área ocupada 2,5 x 0,5 M.	Unid	02
03	Playground Tipo Balanço em Maçaranduba – Contendo 01 estrutura para chumbamento com 02 balanços suspensos por correntes. Área ocupada 2,5 x 1,0 M	Und	01

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente de 0 a 06 anos, 06 a 15 anos e 15 e 17 anos, busca o enriquecimento do universo cultural, esportivo e de lazer, promovendo assim, o desenvolvimento físico, psicomotor e social das crianças e adolescentes, estimulando a prática esportiva, recreativa e de lazer como um fator importante para a qualidade de vida, formando através de respeito às regras disciplina e limites.

Deste modo, os usuários têm a oportunidade de desenvolverem-se como cidadãos de direitos e deveres.



A aquisição surgiu da necessidade de propor as nossas crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, o gosto pela arte do brincar, pois esta faz parte do dia-a-dia dos mesmos. Além de proporcionar o contato com brinquedos de difícil acesso, pois são brinquedos disponíveis em ambientes privados. Acreditamos que esse Projeto contribuirá com a imaginação, a criatividade, a fantasia, o desenvolvimento motor, a interação social, a produção de cultura, o aprendizado de regras, etc. são algumas das possibilidades que a brincadeira oferece, comprovando a real importância dessa prática, independente das condições que se apresentem no ambiente.

Os brinquedos são considerados importantes aliados no processo são considerados importantes aliados no processo de aprendizagem das crianças. Através do brincar, a criança desenvolve elementos fundamentais na formação da personalidade, visto que aprende, experimenta situações, organiza suas emoções, processa informações e constrói autonomia de ação.

A questão do brincar é tão séria, que um dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança diz que: "Toda criança têm o direito à alimentação, habitação, recreação e assistência médica! Sugere-se que toda pessoal em especial, pais e profissionais que fazem parte da formação de uma criança, tenham em mente o quanto é importante repensar na forma de apresentar, oferecer, ou proporcionar certo brinquedo ou uma brincadeira à criança, avaliando o que poderá lhe proporcionar.

Ao brincar, a criança se relaciona com outras crianças, sendo capaz de perceber-se com um "ser" no mundo numa relação entre o que é pessoal (interior) e o que é do grupo (realidade externa). Portanto, o brinquedo é uma atividade que permite o ingresso no mundo da Imaginação e no mundo das regras e que deve ser a atividade privilegiada nas instituições de educação infantil.

4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da aquisição serão custeadas pelos recursos reprogramados do IGD/SUAS que foram submetidos à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em reunião. O recurso do IGD/SUAS tem como objetivo de fortalecer a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais no âmbito do município, DF e estados, bem como a articulação intersetorial. Os recursos correrão por conta do orçamento de 2018, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
0501.08.244.0007.2.041	4.4.90.52.00	IGD/SUAS



5 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura do contrato, até o dia 31 de Dezembro de 2018.

6 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregue, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Setor Competente, que atestará a entrega dos materiais e equipamentos.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

8.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, em conformidade com o acordado neste Termo Contratual.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão, neste termo Termo de Referência, e na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

9.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

9.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus



empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a PMM.

9.5-Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer dos materiais e equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ao qual ela se acha estritamente vinculada.

9.6-Entregar os materiais e equipamentos em conforme solicitação do setor competente, de acordo com o especificado no anexo I da Dispensa de Licitação nº. 2018.11.08.01.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

UNIDADE REQUISITANTE:

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ATRAVES DA SECRETARIA DE _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, pessoa jurídica de direito interno público, estabelecida a Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraima, Ce, Miraima/CE, inscrita no CNPJ de Nº 10.517.563/0001-05, através da Secretaria de _____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) de _____, Sr(a). _____, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com Sede na Cidade de _____(UF), à Rua _____, Nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, representada por _____, inscrito (a) no CPF sob o Nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação, e em conformidade com as disposições contidas na lei Nº 8.666/93 e atualizações posteriores, pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº. 2018.11.08.01, devidamente Ratificada pelo Secretário competente e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem por objeto Aquisição de brinquedos de Playground (parquinho) destinados para atividades da Proteção Social Básica realizadas com as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), desenvolvidas no CRAS Sebastião Gonçalves Barro no município de Miraima-Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____, conforma planilha abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unid	V. Total



VALOR TOTAL	R\$
--------------------	------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

4.1.2 - Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três

4.1.3- O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura do contrato, até o dia 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.11.08.01, neste termo contratual, e na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão.

8.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

8.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

8.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a PMM.



8.5-Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer dos materiais e equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ao qual ela se acha estritamente vinculada.

8.6-Entregar os materiais em conforme solicitação do setor competente, de acordo com o especificado no anexo I do processos administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.11.08.01.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, em conformidade com o acordado neste Termo Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária de N.º _____ - Secretaria de _____, elemento de despesa de N.º _____, com recurso Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.01 - A demora injustificada na execução do objeto no prazo previsto no item 05.01 acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

11.02 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Miraíma e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da PMM, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.



11.03 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

11.04 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas no item 11.04 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

11.05 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a. 05 dias úteis nos casos de advertência;
- b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Miraíma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da entrega do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Miraima, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Miraima/CE....., dede 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01- _____

Nome:

CPF:

02- _____

Nome:

CPF: